

tecnológica em Tecnologias e Programação de Sistemas de Informação;

Ouvindo o Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social nos termos do disposto no n.º 2 do n.º 5.º da Portaria n.º 989/99:

Ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do n.º 5.º da Portaria n.º 989/99, determino o seguinte:

1.º

Autorização de funcionamento

1 — É concedida à Universidade Portucalense Infante D. Henrique autorização de funcionamento de uma turma com 24 alunos, em regime nocturno, do curso de especialização tecnológica em Tecnologias e Programação de Sistemas de Informação, criado pelo despacho conjunto n.º 903/2001 (2.ª série), de 2 de Outubro, adiante designado por curso.

2 — A autorização de funcionamento é válida para dois ciclos de formação.

2.º

Normas aplicáveis

O funcionamento do curso é regulado pelas disposições conjugadas da Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, alterada pelas Portarias n.ºs 698/2001, de 11 de Julho, e 392/2002, de 12 de Abril, e do despacho conjunto n.º 903/2001 (2.ª série).

3.º

Acesso

Podem candidatar-se à matrícula e inscrição no curso todos os que preencham os requisitos constantes do n.º 3.º da Portaria n.º 989/99, conjugado com os n.ºs 4 e 5 do despacho conjunto n.º 903/2001 (2.ª série).

4.º

Ingresso no ensino superior

Nos termos dos n.ºs 4 e 5 do n.º 5.º e 3 do n.º 9.º da Portaria n.º 989/99, os titulares de diploma de especialização tecnológica em Tecnologias e Programação de Sistemas de Informação atribuído pela Universidade Portucalense Infante D. Henrique podem concorrer à matrícula e inscrição nos cursos de licenciatura constantes do anexo do presente despacho, ao abrigo do disposto no artigo 3.º-A do Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso ao Ensino Superior, aprovado pela Portaria n.º 854-A/99, de 12 de Abril, alterada pelas Portarias n.ºs 1081/2001, de 5 de Setembro, e 393/2002, de 12 de Abril.

5.º

Dispensa de frequência de unidades curriculares

Os titulares de diploma de especialização tecnológica em Tecnologias e Programação de Sistemas de Informação que sejam admitidos à matrícula e inscrição nos cursos a que se refere o número anterior são dispensados da frequência de um conjunto de unidades curriculares correspondentes ao número de créditos segundo o European Credit Transfer System (sistema europeu de transferência de créditos) constante do anexo do presente despacho.

6.º

Caducidade da autorização de funcionamento

A autorização de funcionamento conferida pelo presente despacho caduca caso o curso não inicie o seu funcionamento efectivo no prazo de um ano a contar a partir da data da sua publicação.

7.º

Renovação da autorização de funcionamento

1 — A renovação da autorização de funcionamento pode ser requerida até 90 dias antes do fim do 2.º ciclo de formação autorizado.

2 — Do pedido de renovação da autorização de funcionamento devem constar:

- a) A comprovação, através de avaliação externa, da necessidade formativa;
- b) A declaração, sob compromisso de honra, da continuidade da satisfação dos pressupostos, designadamente em termos de recursos e de protocolos, que fundamentaram a presente autorização.

7 de Junho de 2005. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

ANEXO

Universidade Portucalense Infante D. Henrique

Curso de especialização tecnológica em Tecnologias e Programação de Sistemas de Informação

Prosseguimento de estudos

Estabelecimento de ensino	Curso	Créditos ECTS
Universidade Portucalense Infante D. Henrique.	Licenciatura em Informática de Gestão.	30
	Licenciatura em Informática, ramo de Software.	30

Instituto de Meteorologia, I. P.

Despacho n.º 14 755/2005 (2.ª série). — Considerando que se verificou a vacatura do lugar de chefe de divisão de Aplicações Aeronáuticas e Marítimas do Departamento de Vigilância Meteorológica do Instituto de Meteorologia, I. P., por, a seu pedido, o chefe de divisão de Aplicações Aeronáuticas e Marítimas ter requerido a cessação da sua comissão de serviço;

Considerando que é imperioso e urgente o preenchimento do lugar de chefe de divisão de Aplicações Aeronáuticas e Marítimas do Departamento de Vigilância Meteorológica do Instituto de Meteorologia, I. P., para garantir a coordenação das funções atribuídas àquela Divisão;

Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, estabelece no n.º 4 do artigo 2.º, conjugado com os artigos 20.º e 21.º do citado diploma, que o recrutamento dos titulares dos cargos de direcção intermédia é efectuado por escolha de entre funcionários dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo;

Considerando que, nos termos do n.º 2 do artigo 20.º, a área de recrutamento para os cargos de direcção intermédia de unidades orgânicas cujas funções sejam essencialmente asseguradas por pessoal integrado nas carreiras técnicas é alargada a pessoal destas carreiras, ainda que não possuidores de licenciatura;

Considerando que o cargo de chefe de divisão de Aplicações Aeronáuticas e Marítimas do Departamento de Vigilância Meteorológica do Instituto de Meteorologia, I. P., é, nos termos da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, um cargo de direcção intermédia de 2.º grau;

Considerando que José Eduardo Simões do Carmo Paixão Barradas é, pela sua experiência profissional, detentor de aptidão e competência técnica para o exercício das funções inerentes ao cargo de chefe de divisão de Aplicações Aeronáuticas e Marítimas do Instituto de Meteorologia, I. P., correspondendo, assim, ao perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objectivos do Serviço;

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 27.º, do n.º 2 do artigo 20.º e do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, nomeio, por urgente conveniência de serviço, em regime de substituição, José Eduardo Simões do Carmo Paixão Barradas chefe de divisão de Aplicações Aeronáuticas e Marítimas do Instituto de Meteorologia, I. P., cargo de direcção intermédia de 2.º grau, com efeitos a partir de 18 de Março de 2005.

18 de Março de 2005. — O Presidente, *Adérito Vicente Serrão*.

Síntese curricular

Nome — José Eduardo Simões do Carmo Paixão Barradas.

Data de nascimento — 19 de Outubro de 1949.

Naturalidade — Angola.

Estado civil — casado.

Habilitações literárias:

Curso complementar dos liceus [antigo 7.º ano alínea f)], média final de 15 valores;

Frequência do 2.º ano do curso de Engenharia Mecânica da Universidade de Luanda;

Frequência do curso de Ciências Geofísicas da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Experiência profissional:

Nomeado interinamente para desempenhar as funções de observador de 3.ª classe do quadro do pessoal técnico subalterno do Serviço Meteorológico de Angola em 20 de Fevereiro de 1970;

Nomeado definitivamente observador de 2.ª classe do referido quadro em 15 de Fevereiro de 1974;

Integrado no quadro geral de adidos na categoria atrás indicada por despacho ministerial de 13 de Agosto de 1975 e destacado desde 27 de Abril de 1976 para o Serviço Meteorológico Nacional;

Integrado no Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica como observador meteorológico do quadro de pessoal de meteorologia desde 18 de Março de 1977;

Nomeado em 20 de Março de 1982 para o cargo de meteorologista operacional (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 249, de 27 de Outubro de 1982);

Promovido a meteorologista operacional principal em 23 de Maio de 1985;

Atribuída a menção de mérito excepcional ao abrigo do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Julho;

Como observador:

Na Estação Meteorológica de Luanda (Aeroporto de Luanda) do Serviço Meteorológico de Angola;

Repartição Técnica do Serviço Meteorológico Nacional; Departamento de Protecção do Ar do Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica;

Como meteorologista operacional:

Centro Meteorológico da Portela (Aeroporto de Lisboa); Centro Meteorológico de Santa Maria — Açores;

Centro Nacional de Análise e Previsão do Tempo;

Centro Meteorológico da Portela, desde 23 de Janeiro de 1991;

Centro de Análise e Previsão do Tempo, desde 10 de Outubro de 1992;

Centro Meteorológico para a Aeronáutica de Lisboa do Instituto de Meteorologia, I. P., de 7 de Outubro de 1996 a 17 de Março de 2005.

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE COIMBRA

Despacho n.º 14 756/2005 (2.ª série):

Maria de Fátima Cardoso de Matos, escritã-adjunta, na situação de requisitada no Tribunal da Relação de Coimbra — renovada a sua requisição, após prévia comunicação à directora-geral da Administração da Justiça, com efeitos a partir de 14 de Junho de 2005.

20 de Junho de 2005. — O Presidente da Relação, *Carlos Manuel Gaspar Leitão*.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DO PORTO

Anúncio n.º 102/2005 (2.ª série). — O Dr. Ricardo J. P. M. de Oliveira e Sousa, juiz de direito, faz saber, que nos autos de acção administrativa especial, registados sob o n.º 2466/04.0BEPRT, que se encontram pendentes no Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, 2.º Juízo, Unidade Orgânica 1, em que é autora Rosália Maria da Rocha Baía Peixoto e demandado o Ministério da Educação; são os contra-interessados os candidatos constantes das listas definitivas de ordenação, colocação e exclusão ao concurso para recrutamento, selecção e exercício de funções transitórias de pessoal docente da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, regulado pelo Decreto-Lei n.º 35/2003, de 27 de Fevereiro, com as alterações constantes do Decreto-Lei n.º 18/2004, de 17 de Janeiro, aberto pelo Ministério da Educação para o ano lectivo de 2004-2005 (lista homologada pela Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação pelo aviso n.º 19 352-R/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 205, de 31 de Agosto de 2004), para no prazo de 15 dias se constituírem como contra-interessados no processo acima indicado, nos termos do artigo 82.º, n.º 1, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, cujo objecto do pedido consiste na anulação do acto impugnado com fundamento na violação dos Decretos-Leis n.ºs 35/2003 e 18/2003, na condenação do réu à adopção dos actos e operações necessários para reconstituir a situação que existiria se o acto impugnado não tivesse sido praticado, e a condenação do réu à prática do acto administrativo devido, ou seja, à admissão da autora ao concurso externo na 1.ª prioridade.

Uma vez expirado o prazo para se constituírem como contra-interessados, consideram-se citados para contestar, no prazo de 30 dias, a acção acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pela autora, mas o Tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios.

Na contestação, deve deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer.

Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo, disso dará conhecimento ao juiz do processo, permitindo-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contado desde o momento em que o contra-interessado venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos.

De que é obrigatória a constituição de advogado, nos termos do artigo 11.º, n.º 1, do CPTA.

O prazo acima indicado é contínuo, e terminando em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

26 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Ricardo J. P. M. de Oliveira e Sousa*. — A Oficial de Justiça, *Dolores Pereira*.

Anúncio n.º 103/2005 (2.ª série). — A Dr.ª Helena Maria Mesquita Ribeiro, juíza de direito, faz saber que nos autos de acção administrativa especial registados sob o n.º 206/05.6BEPRT, que se encontram pendentes no Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, 2.º Juízo, 1.ª Unidade Orgânica, em que é autor Joana de Bessa Mesquita e demandado o Ministério da Educação, são os contra-interessados opositores do grupo 05, desde o n.º 2984-A até ao n.º 3854, e do grupo 17, desde o n.º 1333 até ao n.º 2298, constantes das listas definitivas de ordenação, colocação e exclusão no concurso para recrutamento, selecção e exercício de funções transitórias de pessoal docente da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, regulado pelo Decreto-Lei n.º 35/2003, de 27 de Fevereiro, com as alterações constantes do Decreto-Lei n.º 18/2004, de 17 de Janeiro, aberto pelo Ministério da Educação para o ano lectivo de 2004-2005 (lista homologada pela Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 31 de Agosto de 2004), citados para, no prazo de 15 dias, se constituírem como contra-interessados no processo acima indicado, nos termos do artigo 82.º, n.º 1, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA), cujo objecto do pedido consiste na anulação do acto impugnado, com fundamento nos vícios de forma e violação da lei — Decretos-Leis n.ºs 35/2003 e 18/2003 e CPA, Lei n.º 115/97, Decretos-Leis n.ºs 139-A/90 e 1/98, Portaria n.º 413-A/98, Despacho Normativo n.º 32/84 e despacho n.º 243/ME/96 —, na condenação do réu à prática do acto administrativo devido, ou seja, reconhecer à autora a sua habilitação profissional para efeitos de concurso, considerando a sua candidatura nos presentes concursos no 1.º escalão da habilitação para os grupos 05 e 17, e na condenação do réu à adopção dos actos e das operações necessários para reconstituir a situação que existiria se o acto impugnado não tivesse sido praticado, explicitando, se for o caso, as vinculações a observar pela administração educativa.

Uma vez expirado o prazo para se constituírem como contra-interessados, consideram-se citados para contestar, no prazo de 30 dias, a acção acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria, com a advertência de que na falta de contestação ou na falta nela de impugnação especificada, não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, o Tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios.

Na contestação, deve deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer.

Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo, disso dará conhecimento ao juiz do processo, permitindo-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contado desde o momento em que o contra-interessado venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos.

É obrigatória a constituição de advogado, nos termos do artigo 11.º, n.º 1, do CPTA.

O prazo acima indicado é contínuo; terminando em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

10 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Helena Maria Mesquita Ribeiro*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Ferreira*.

Anúncio n.º 104/2005 (2.ª série). — A Dr.ª Maria Fernanda Duarte Brandão, juíza de direito, faz saber que nos autos de acção administrativa especial registados sob o n.º 207/05.4BEPRT, que se encontram pendentes no Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, 2.º Juízo, 1.ª Unidade Orgânica, em que é autora Carla Rafaela Moreira Santos Leite e demandado o Ministério da Educação, são os contra-interessados, opositores do grupo 1C 1.º ciclo do ensino básico desde o n.º 20 194 até ao n.º 25 915, constantes das listas definitivas de ordenação, colocação e exclusão ao concurso para recrutamento, selecção e exercício de funções transitórias de pessoal docente da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário,